

## **PARECER JURÍDICO**

### **Parecer nº 422/2025-AJEL**

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico em Processo Licitatório – **Análise da Fase Interna e Edital** – Registro de preços para futura e eventual Aquisição de um Trator Agrícola, destinado à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana do Município de Xinguara, PA, por meio de convênio nº 910497/2021 que celebram entre si o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e o Município de Xinguara-PA.

**REFERÊNCIA:** Processo Administrativo nº 197/2025/PMX  
Pregão Eletrônico SRP nº 083/2025/PMX

### **1. DO RELATÓRIO**

Cuida-se da análise jurídica do Processo Administrativo nº 197/2025/PMX, Pregão Eletrônico SRP nº 083/2025/PMX, instaurado pela Prefeitura Municipal de Xinguara/PA com o objetivo de registrar preços para futura e eventual aquisição de um trator agrícola, destinado à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, em estrito alinhamento ao Convênio nº 910497/2021, celebrado entre o Município de Xinguara e o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, conforme documentação constante nos autos.

O processo encontra-se instruído pelos seguintes documentos essenciais da fase preparatória:

- a) Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 011/2025-SEMOBI, emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana;
- b) Estudo Técnico Preliminar - ETP nº 197/2025;
- c) Relatório de cotação do Banco de Preços, Quadros de cotação e Pesquisa de preços consolidadas.;
- d) Declaração de Previsão Orçamentária e documentos comprobatórios dos recursos conveniados;
- e) Declaração de Adequação Orçamentária;

- f) Termo de Referência contendo especificações técnicas, quantitativos, estimativa de preços e condições de entrega;
- g) Termo de Autuação;
- h) Portaria nº 290/2025 que designa a Agente de Contratação e Equipe de Apoio;
- i) Minuta do Edital e anexos;
- j) Despacho ao Departamento Jurídico;

É o relatório, passo a fundamentar.

## 2. DA ANÁLISE JURÍDICA

### 2.1. Da Modalidade – Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços

A opção pelo **Pregão Eletrônico** como modalidade licitatória mostra-se tecnicamente apropriada e legalmente amparada, considerando que o objeto do certame – trator agrícola – se enquadra como **bem comum**, conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, que são definidos como “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

Além disso, a utilização do **Sistema de Registro de Preços** está igualmente justificada, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, como solução para aquisições frequentes e de demanda variável. Tal opção permite contratações conforme necessidade, evitando comprometimento orçamentário imediato e promovendo economicidade e eficiência.

Portanto, a escolha do **Pregão Eletrônico em SRP** está devidamente justificada, encontra respaldo nos princípios da economicidade, eficiência e planejamento, e está em conformidade com os artigos 82 a 86 da Lei nº

14.133/2021, com o Decreto Federal nº 10.024/2019, e com a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas.

## 2.2. Da Justificativa da Contratação

A necessidade da contratação restou amplamente demonstrada no Documento de Formalização de Demanda, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, os quais evidenciam que o **trator agrícola** é essencial para a execução das ações estruturantes da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, especialmente no tocante ao **apoio às atividades produtivas rurais, ao atendimento aos pequenos produtores, ao preparo e manejo do solo, à melhoria das condições de cultivo e à manutenção das vias vicinais e áreas agrícolas do município.**

O referido conjunto documental aponta, ainda, que a disponibilização de maquinário próprio é indispensável para reduzir a dependência de locações, as quais possuem elevado custo e menor eficiência operacional. A ausência desse equipamento compromete o desempenho das atividades agrícolas assistidas pelo Município, bem como o suporte às políticas de desenvolvimento rural, razão pela qual a aquisição de um trator novo proporcionará **maior autonomia, economia de recursos públicos e aumento da eficiência administrativa.**

Ademais, a contratação decorre de recursos vinculados ao Convênio nº 910497/2021, cujo Plano de Trabalho aprovado pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional prevê expressamente a **aquisição de trator de pneus e implemento agrícola, com valor global de R\$ 220.000,00, sendo R\$ 208.611,90 de repasse federal e R\$ 11.388,10 de contrapartida municipal,** conforme informações oficiais constantes no sistema TransfereGov.

Portanto, a contratação se revela necessária, devidamente justificada e alinhada às diretrizes do convênio, às políticas públicas de desenvolvimento rural e à estratégia municipal de fortalecimento das atividades agrícolas e de infraestrutura no âmbito do Município de Xinguara.

### **2.3. Da Regularidade da Fase Preparatória**

Todos os documentos obrigatórios da fase interna estão presentes e devidamente instruídos. O Estudo Técnico Preliminar e o Documento de Formalização da Demanda são consistentes e coerentes com a natureza da contratação, em consonância com os arts. 17 a 20 da Lei nº 14.133/2021, conforme elencado no relatório.

### **2.4. Da Aferição dos Preços Médios**

A pesquisa de preços observou a metodologia recomendada pelos órgãos de controle, com levantamento realizado no Banco de Preços (NP Tecnologia).

Os valores coletados, dentre outros, foram os seguintes: R\$ 265.000,00, registrado no Pregão Eletrônico do Município de Primavera de Rondônia/RO; R\$ 252.222,22, correspondente à média das três melhores propostas iniciais no certame da Prefeitura Municipal de Coremas/PB; e R\$ 263.000,00, referente à contratação realizada pelo 37º Batalhão de Infantaria Mecanizado do Exército Brasileiro.

O valor consolidado da média aritmética foi de R\$ 260.074,07, compatível com o mercado e com os parâmetros observados nos demais entes públicos.

A estimativa, portanto, encontra-se adequada e fundamentada, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

Os métodos empregados visaram representar, com fidedignidade, a realidade dos preços praticados no mercado, descartando-se valores manifestamente inexequíveis ou excessivos em relação à média de mercado. Essa abordagem assegura a razoabilidade dos valores estimados e a viabilidade econômica da futura contratação, em observância aos princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A metodologia adotada na composição da estimativa está em consonância com o que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União convencionou denominar como “cesta de preços”. Nesse sentido, destaca-se o Acórdão nº 1875/2021-TCU-Plenário, cujo item 9.5.1 orienta que:

*“as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma ‘cesta de preços’, devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames”;*

e, ainda, que:

*a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais” (item 9.5.2)*

Assim, a metodologia adotada na formação da estimativa de preços observou boas práticas consolidadas e diretrizes fixadas pelos órgãos de controle, conferindo robustez técnica e legalidade ao procedimento preparatório da contratação.

## **2.5. Da viabilidade orçamentária e financeira**

Constam nos autos a Declaração de Previsão Orçamentária e a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, ambas emitidas em conformidade com a Lei nº 1.299/2024 (LOA 2025) e com o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, assegurando que há dotação suficiente para suportar

a despesa referente à aquisição de 01 (um) trator agrícola destinado à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana.

Além disso, o processo está lastreado pelos recursos vinculados ao Convênio nº 910497/2021, firmado entre o Município de Xinguara e o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, cujos valores compreendem R\$ 208.611,90 de repasse federal e R\$ 11.388,10 de contrapartida municipal, conforme informações constantes no sistema TransfereGov e anexos juntados aos autos. O Termo de Referência confirma que a aquisição do equipamento está integralmente inserida no Plano de Trabalho aprovado, respeitando o objeto conveniado e os limites financeiros estabelecidos.

Assim, evidencia-se plena segurança orçamentária e financeira para a realização da licitação, estando a contratação amparada por fontes de custeio adequadas, suficientes e devidamente autorizadas pela autoridade competente.

## 2.6. Do Termo de Referência

O Termo de Referência descreve detalhadamente o **trator agrícola** a ser adquirido, apresentando as especificações técnicas essenciais, as condições de fornecimento, os requisitos de qualidade, os prazos de entrega e os critérios objetivos de julgamento, em conformidade com o art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que o documento contempla a aquisição de trator de pneus, tipo agrícola, 0 km, com potência mínima de 105 cv, motor diesel de 4 cilindros turbo, tração 4x4, cabine fechada e climatizada (ar condicionado), além das demais características técnicas indispensáveis ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana. As especificações constantes do TR mostram-se compatíveis com os requisitos usuais

de mercado e proporcionam clareza quanto ao desempenho e à qualidade mínima exigida para o equipamento.

O Termo de Referência também estabelece prazo razoável de entrega de até 40 dias consecutivos após a emissão da Ordem de Compra, bem como requisitos de garantia, assistência técnica e critérios de recebimento, prevendo inspeção municipal e substituição imediata em caso de desconformidade. Estão igualmente descritas as condições de transporte, desembarque e responsabilidade integral da contratada pelo fornecimento do equipamento em perfeito estado de funcionamento.

Dessa forma, o documento assegura que o trator agrícola a ser adquirido atenderá plenamente aos padrões de qualidade e desempenho indispensáveis ao desenvolvimento das atividades rurais e de infraestrutura desempenhadas pelo Município, contribuindo para a eficiência administrativa e a adequada prestação do serviço público.

## **2.7. Da Análise da Minuta do Edital e seus Anexos**

A minuta do edital e seus anexos foram submetidos à análise jurídica prévia, em conformidade com o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, observando-se sua aderência à legislação aplicável e a coerência com os elementos da fase interna do procedimento. A estrutura editalícia encontra-se compatível com as diretrizes do Termo de Referência, especialmente no que se refere ao enquadramento do objeto como bem comum, ao critério de julgamento por menor preço e à adoção do Sistema de Registro de Preços.

Verificou-se que as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira estão descritas de forma clara e proporcional à natureza da contratação, sem impor restrições indevidas à competitividade. No tocante à qualificação técnica, a minuta exige documentação

compatível com o fornecimento de trator agrícola novo, de primeiro uso, alinhada às necessidades operacionais demonstradas no Estudo Técnico Preliminar e às especificações definidas no Termo de Referência.

Constatou-se, ainda, que os prazos de entrega, garantias e condições de recebimento definitivo estão adequadamente previstos e correspondem ao que foi definido no Termo de Referência, assegurando coerência entre a fase interna e a fase externa. As regras de participação, apresentação de propostas e condução da sessão pública estão devidamente alinhadas ao Decreto Federal nº 10.024/2019, não se identificando lacunas que demandem complementação.

Desse modo, não se verificaram inconformidades capazes de comprometer a legalidade, a isonomia, a competitividade ou a eficiência do certame, razão pela qual a minuta apresenta-se apta para publicação.

### **3. DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente à continuidade do Processo Administrativo nº 197/2025/PMX e à publicação do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 083/2025/PMX, por estarem presentes todos os requisitos legais, técnicos e administrativos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, demonstrando-se que o procedimento se encontra regular, devidamente instruído e em plena conformidade com o interesse público.

Assim, recomenda-se o regular prosseguimento do procedimento, com observância das disposições legais atinentes à fase externa do certame, especialmente no que se refere à publicidade dos atos e à garantia da ampla competitividade.

---

**É o Parecer S.M.J.**

Xinguara - PA, 25 de novembro de 2025.

**Nilson José de Souto Júnior**

Assessor Jurídico em Licitações

OAB/PA nº 16.534

*Contrato Administrativo nº 009/2025*

